



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o controle da jornada de trabalho dos servidores e estagiários e sobre o regime de teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Campos.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 56 de 24 de julho de 1992, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, de suas Fundações e Autarquias”, e a manifestação do sr. Secretário Diretor-Geral constante do Ofício nº 003/2023/SDG, DETERMINA:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre o controle da jornada de trabalho dos servidores e estagiários e sobre o regime de teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Campos.

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores e estagiários poderá ser cumprida nos seguintes regimes:

I - presencial; e

II - teletrabalho.

§ 1º O regime presencial se caracteriza pelo cumprimento da jornada na sede da Câmara Municipal, ainda que determinadas atividades sejam exercidas fora de suas dependências.

§ 2º O regime de teletrabalho se caracteriza pelo cumprimento da jornada na residência do servidor ou do estagiário, ou em local diverso previamente autorizado pela chefia.

§ 3º A jornada poderá ser cumprida de forma mista entre os regimes previstos neste artigo.

§ 4º A jornada dos servidores deverá ser cumprida, preferencialmente, em horário concomitante ao horário de funcionamento da Câmara Municipal.

§ 5º O cumprimento da jornada em horário diverso do funcionamento da Câmara Municipal deverá ser previamente requerido pela chefia com as devidas justificativas e autorizado:

I - pelo Vereador, no caso dos servidores lotados em seu Gabinete;

II - pelo Chefe de Gabinete da Presidência, no caso dos servidores lotados no Gabinete da Presidência, na Assessoria Jurídica, na Controladoria-Geral e na Ouvidoria; e

III - pelo Secretário Diretor-Geral, nos demais casos.

Art. 3º O cumprimento da jornada em regime presencial será aferido por meio do controle eletrônico de frequência.

§ 1º O registro da frequência será obrigatoriamente realizado mediante:

Ato da Mesa nº 1, de 14 de fevereiro de 2023.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

I - a utilização de cartão magnético (crachá de identificação funcional) de uso pessoal e intransferível; ou

II - biometria.

§ 2º O registro da frequência deverá ser realizado:

I - pelos estagiários:

- a) no início da jornada;
- b) na saída para o horário de almoço;
- c) no retorno do horário de almoço; e
- d) no término da jornada;

II - pelos servidores ocupantes de cargo em comissão, efetivos ou não, lotados em Gabinetes de Vereador: uma vez durante o expediente;

III - pelos servidores ocupantes de cargo e/ou função de direção e assessoramento padrão DAL/FGL 6 e 7: uma vez durante o expediente; e

IV - nos demais casos: no início da jornada e no término da jornada.

§ 3º Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá ser autorizado pelo Presidente da Câmara ou pelo Secretário Diretor-Geral o registro uma única vez durante o expediente.

§ 4º O Secretário Diretor-Geral e o Chefe de Gabinete da Presidência ficam dispensados do registro de que trata este artigo, cabendo ao Presidente da Câmara atestar sua frequência.

Art. 4º O regime de teletrabalho poderá ser autorizado:

I - pelo Vereador, no caso dos servidores e estagiários lotados em seu Gabinete;

II - pelo Chefe de Gabinete da Presidência, no caso dos servidores e estagiários lotados no Gabinete da Presidência, na Assessoria Jurídica, na Controladoria-Geral e na Ouvidoria; e

III - pelo Secretário Diretor-Geral, nos demais casos.

§ 1º São objetivos do regime de teletrabalho:

I - aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;

II - promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;

III - economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

IV - contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados na Câmara Municipal;

Ato da Mesa nº 1, de 14 de fevereiro de 2023.

Página 2 de 4



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370036003300370033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

V - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

VI - aumentar a qualidade de vida dos servidores;

VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

VIII - estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação; e

IX - respeitar a diversidade dos servidores.

§ 2º A autorização de que trata o caput deverá ser protocolada na Divisão de Recursos Humanos.

§ 3º O servidor ou estagiário que estiver em regime de teletrabalho deverá, durante o horário de expediente, permanecer em sua residência ou em local previamente autorizado pela chefia.

§ 4º A chefia poderá suspender temporariamente o regime de teletrabalho conforme a necessidade do serviço.

§ 5º Na definição da escala, as chefias deverão observar a manutenção dos serviços voltados às sessões de Câmara e ao atendimento ao público interno e externo.

§ 6º O servidor ou estagiário em regime de teletrabalho deverá manter a chefia informada acerca do(s) telefone(s) e endereço(s) eletrônico(s) de contato e do endereço do local onde exercerá suas atividades.

§ 7º O servidor ou estagiário em regime de teletrabalho que, durante o horário de expediente, não puder ser contatado ou localizado nos termos em que informada a chefia, será considerado ausente do serviço sem prévia autorização da chefia, nos termos do art. 98, I, da Lei Complementar Municipal nº 56, de 24 de julho de 1992.

Art. 5º O cumprimento da jornada em regime de teletrabalho será aferido pela chefia imediata mediante o controle da execução de seu plano de atividades e tarefas.

Art. 6º As ausências legalmente autorizadas deverão ser comunicadas à Divisão de Recursos Humanos por meio de processo eletrônico em até 48 (quarenta e oito) horas, acompanhadas do devido comprovante, quando legalmente exigido.

§ 1º Nos casos de ausência do registro de frequência por esquecimento, problemas técnicos no equipamento ou prestação de serviços externos, o servidor público deverá informar à chefia para o devido registro da justificativa.

§ 2º A utilização das folgas relativas aos serviços prestados à Justiça Eleitoral deve ser definida entre o servidor e a chefia imediata.

§ 3º As demais ausências ou faltas de marcação do registro do ponto, em qualquer período, deverão ter suas justificativas individuais e específicas apontadas pela chefia, sob pena de desconto nos termos do art. 42 da Lei Complementar Municipal nº 56, de 1992.

Art. 7º A Secretaria Diretoria-Geral poderá dispor em ato próprio sobre:

Ato da Mesa nº 1, de 14 de fevereiro de 2023.

Página 3 de 4



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370036003300370033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

- I - disposições complementares acerca do regime de teletrabalho;
- II - a implementação de banco de horas;
- III - a possibilidade de compensação de faltas e ausências justificadas;
- IV - a suspensão de disposições deste Ato de forma temporária, excepcional e devidamente justificada;
- V - demais disposições complementares visando o aperfeiçoamento do controle da jornada de trabalho.

Art. 8º Ficam revogados:

- I - a Portaria nº 338, de 22 de novembro de 2016; e
- II - o Ato da Mesa nº 6, de 26 de março de 2021.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Plenário “Mário Scholz”, 14 de fevereiro de 2023.

Ver. Roberto do Eleven
Presidente

Ver. Milton Vieira Filho
Primeiro-Vice-Presidente

Ver. Marcelo Garcia
Segundo-Vice-Presidente

Ver. Zé Luis
Primeiro-Secretário

Ver. Thomaz Henrique
Segundo-Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Michael Robert Boccato e Silva
Secretário Diretor-Geral

Ato da Mesa nº 1, de 14 de fevereiro de 2023.

Página 4 de 4



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370036003300370033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.

